

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
EM GARANTIA**

Entre

LM TRANSPORTES INTERSTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
Como Cedente

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
Como Agente de Garantias

Data do de
20 de dezembro de 2018



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
EM GARANTIA**

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia" ("Contrato"), as partes abaixo qualificadas (cada uma "Parte" e, em conjunto, "Partes"):

De um lado, como Cedente:

A. LM TRANSPORTES INTERSTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Igatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

E de outro lado, como agente de garantias:

B. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Garantias"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

Considerando que:

(i) em 7 de dezembro de 2018 (a) a Cedente, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo), (b) o Agente de Garantias, (c) o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho; (d) a Sra. Aurora Maria Moura Mendonça; (e) a LM Transportes Serviços e Comércio Ltda. ("LM Transportes"); (f) a LM Participações e Empreendimentos Ltda.; (g) a Bravo Caminhões e Empreendimentos Ltda.; (h) a Aurabrasil - Transportes Máquinas e Equipamentos Ltda.; e (i) a Santo Antônio Imóveis e Empreendimentos Ltda. (sendo (c) a (i) referidos, em conjunto, como "Fiadores"), celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie

com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. ("Escritura"), por meio do qual serão emitidas 30.000 (trinta mil) debêntures simples, não convertíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debêntures"), totalizando R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo (a) R\$195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais) em regime de garantia firme ("Volume Mínimo da Emissão"); e (b) R\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) em regime de melhores esforços ("Parcela Melhores Esforços"), na Data de Emissão das Debêntures ("Emissão");

(iii) para assegurar o integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) os Fidejussórios outorgaram em favor dos Debituristas, garantia fidejussória na forma de fiança, nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança"). Adicionalmente, a Cedente e a LM Transportes deverão (i) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data da Primeira Integralização, constituir a alienação fiduciária de veículos de sua titularidade em valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Volume Mínimo da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da Escritura ("Alienação Fiduciária do Volume Mínimo da Emissão"); e (ii) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de cada data de integralização subsequente das Debêntures, nos termos da cláusula 4.2.2.1 da Escritura, constituir a alienação fiduciária de veículos de sua titularidade em valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Parcela Melhores Esforços efetivamente subscrita e integralizada, acrescida dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da presente Escritura ("Alienação Fiduciária Parcela Melhores Esforços" e, quando em conjunto com Alienação Fiduciária do Volume Mínimo da Emissão, "Valor Mínimo da Alienação Fiduciária") de acordo com os termos e condições previstos no Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia" (em conjunto com seus eventuais aditamentos, "Contrato de Alienação Fiduciária");

(iiii) a Cedente comprometeu-se ainda a constituir, em favor dos Debituristas, cessão fiduciária de todos os direitos creditórios da Cedente, presentes e futuros, depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), bem como dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), realizados na forma do Contrato de Depósito, que deverão ser mantidos na referida Conta Vinculada;

(iv) a Cedente celebrará contrato de depósito com o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Depositário") por meio do qual contratará o Banco Depositário para prestar os serviços de administração da Conta Vinculada ("Contrato Banco Depositário"); e

(v) a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) foi aprovada, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Cedente realizada em 7 de dezembro de 2018, a qual será arquivada perante a JUCEB e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e no Jornal Tribuna da Bahia, nos termos dos artigos 62, I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Resolvem as Partes celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Termos Definidos

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura, que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

1.2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.3. Entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Contrato não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

2. Cessão Fiduciária

2.1. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da Emissão, cede fiduciariamente ao Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debituristas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), bem como dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens e direitos descritos abaixo, criando

um ônus de primeiro e único grau sobre referidos direitos ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Fiança e a Alienação Fiduciária, "Garantias");

(i) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Cedente que forem depositados na conta corrente nº 13016068-1, agência 2271, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada" e "Direitos Creditórios Originais");

(ii) todo e qualquer montante relacionado aos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) realizados na forma do Contrato de Depósito ("Direitos da Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Originais, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

2.1.1. Para os fins do presente Contrato, entende-se como "Investimentos Permitidos" os investimentos oferecidos e disponibilizados pelo Banco Depositário no momento da efetiva aplicação realizados na forma do Contrato de Depósito, sendo que a política de investimentos será determinada por instruções expressas da Cedente, nos termos do Contrato de Depósito.

2.2. Os documentos que deram origem aos Créditos Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados com os Créditos Cedidos Fiduciariamente e com a Conta Vinculada ("Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na sede da Cedente e, junto com quaisquer pertenças relativas aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, incorporam-se à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Créditos Cedidos Fiduciariamente".

3. Obrigações Garantidas

3.1. Entende-se por "Obrigações Garantidas" todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente, no âmbito da emissão das Debêntures, quais sejam as obrigações, principais e acessórias, da Cedente assumidas na Escritura, neste Contrato, no Contrato de Alienação Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, incluindo mas não se limitando: (a) ao Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios das Debêntures (conforme definido abaixo), se for o caso, devidos pela Cedente nos termos da Escritura; e (b) à totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente de Garantias e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente de Garantias e/ou pelos Debituristas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas



decorrentes das Debêntures, da Escritura, deste Contrato, do Contrato de Alienação Fiduciária e dos demais documentos da Emissão.

3.2. Entende-se por "Documentos das Obrigações Garantidas": (i) a Escritura; (ii) este Contrato; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária; e (iv) todos os demais documentos relacionados à emissão das Debêntures.

3.3. Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- (i) Principal das Debêntures: 30.000 (trinta mil) Debêntures simples, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), totalizando R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures;
- (ii) Data de Emissão das Debêntures: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 11 de dezembro de 2018 ("Data de Emissão das Debêntures");

- (iii) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 11 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura) ou Aquisição Antecipada Facultativa (conforme definido na Escritura) com o cancelamento da totalidade das Debêntures;

- (iv) Atualização do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures por qualquer índice.

- (v) Juros Remuneratórios das Debêntures: as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário, disponível em sua página na *Internet* (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da

Primeira de Integralização ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura) até, conforme o caso, a Data de Vencimento, a data de vencimento antecipado das Debêntures, a data do Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura) ou a data de Aquisição Antecipada Facultativa (conforme definido na Escritura), que será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura;

(vi) Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão das Debêntures, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 11 de dezembro de 2019, e os demais pagamentos devidos no dia 11 cada mês, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento das Debêntures, conforme estipulado na Escritura.

(vii) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura) ou Aquisição Antecipada Facultativa (conforme definido na Escritura) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos pela Cedente em parcelas mensais e sucessivas, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 11 de janeiro de 2019, e os demais pagamentos devidos no dia 11 de cada mês, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento das Debêntures, conforme previsto na Escritura.

(viii) Encargos Moratórios das Debêntures: sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Cedente de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos da Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios das Debêntures");

(ix) Local de Pagamento das Debêntures: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Cedente: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (1) na sede da Cedente ou do Escriturador (conforme definido na

Escritura); ou (2) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4. Aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária

4.1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Cedente obriga-se, às suas expensas, a, antes da Data da Primeira Integralização ou, conforme aplicável, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato, providenciar o registro e entregar ao Agente de Garantias vias originais deste Contrato ou, conforme aplicável, de seus eventuais aditamentos, registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTDs").

4.2. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros previstos na Cláusula 4.1 acima serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, caso a Cedente não realize os registros, protocolos e demais formalidades previstas na Cláusula 4.1, acima, fica o Agente de Garantias, desde já, autorizado a, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura, tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que a Cedente deverá reembolsar prontamente ao Agente de Garantias todas as despesas por estes incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas. A Cedente reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente de Garantias para pagamento dos custos e/ou despesas previstos nesta Cláusula.

5. Dos Montantes Mínimos de Cobertura e do Controle dos Créditos Cedidos Fiduciariamente

5.1. A Cedente obriga-se a, a partir da Data de Emissão e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, fazer com que sejam depositados na Conta Vinculada pagamentos oriundos das atividades previstas no objeto social da Emissora, mensalmente, em montante equivalente a, no mínimo, R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ("Valor Mínimo Mensal dos Direitos Creditórios Originais").

5.1.1 O cumprimento do Valor Mínimo Mensal dos Direitos Creditórios Originais deverá ser apurado pelo Agente de Garantias em cada Data de Apuração (conforme definido abaixo), com base nos extratos mensais da Conta Vinculada a serem encaminhados pelo Banco Depositário referentes ao mês imediatamente anterior,



na forma e prazo previstos no Contrato de Depósito. Entende-se como mês o período entre o primeiro Dia Útil e o último Dia Útil de cada mês.

5.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.1 acima, a Cedente deverá manter na Conta Vinculada (i) a partir da Data da Primeira Integralização até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, Investimentos Permitidos com valor mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, efetivamente subscritas e integralizadas, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da Escritura ("Saldo Devedor") calculado em cada Data de Apuração ("Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos da Emissão"); e (ii) em adição ao Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos da Emissão, a partir da Data da Primeira Integralização até a perfeita constituição da Alienação Fiduciária Parcela Melhores Esforços, nos termos do Contrato de Alienação, Investimentos Permitidos no valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da Parcela Melhores Esforços efetivamente subscrita e integralizada, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da Escritura ("Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos da Parcela Melhores Esforços" e, quando em conjunto com o Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos da Emissão, "Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos Total").

5.2.1. Sem prejuízo da manutenção do Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos da Emissão, o qual deverá ser observado até o cumprimento das Obrigações Garantidas, fica desde já estabelecido que o Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos da Parcela Melhores Esforços será liberado pelo Agente de Garantias, mediante notificação ao Banco Depositário, após a verificação da constituição da Alienação Fiduciária Parcela Melhores Esforços, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

5.3. Para fins deste Contrato, "Data de Apuração" será o dia 11 de cada mês do ano civil, sendo que a primeira Data de Verificação será no primeiro mês após a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura), ou seja, dia 11 de janeiro de 2019, referente ao mês subsequente ao mês da Data da Primeira Integralização.

5.4. Caso, em qualquer Data de Apuração, o Agente de Garantias verifique o descumprimento do Valor Mínimo Mensal dos Direitos Creditórios Originais e/ou do Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos Total ("Descumprimento de Valor Mínimo"), no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Apuração, o Agente de Garantias deverá comunicar a Cedente e os Debenturistas, por escrito, sobre o não atendimento do Valor Mínimo Mensal dos Direitos Creditórios Originais e/ou do Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos Total, devendo a Cedente adotar as medidas previstas na Cláusula 6.1 abaixo ("Notificação de Descumprimento de

Valor Mínimo").

5.4.1. Adicionalmente, caso o Agente de Garantias verifique o Descumprimento de Valor Mínimo, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Apuração, o Agente de Garantias deverá notificar o Banco Depositário, para que este bloqueie a Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 5.6 abaixo e do Contrato de Depósito.

5.5. Desde que o Banco Depositário não tenha sido notificado pelo Agente de Garantias acerca da ocorrência de qualquer Evento de Retenção (conforme definido abaixo), o Banco Depositário, conforme previsto no Contrato de Depósito, deverá liberar os valores excedentes ao Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos Total depositados na Conta Vinculada à Cedente até o primeiro Dia Útil após tais valores terem sido depositados na Conta Vinculada, sendo certo que os depósitos poderão ser diários. Tais valores serão transferidos para a conta corrente nº 13000667-8, agência 3280, mantida no Banco Depositário, de livre movimentação de titularidade da Cedente ("Conta de Livre Movimentação").

5.6. O Agente de Garantias notificará, por escrito, o Banco Depositário, com cópia para a Cedente, para que este bloqueie a Conta Vinculada, de modo que os Créditos Cedidos Fiduciariamente não sejam transferidos para a Conta de Livre Movimentação, na mesma data em que verificar a ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "Evento de Retenção"), sendo que o bloqueio somente ocorrerá no prazo previsto no Contrato de Depósito:

(i) Descumprimento de Valor Mínimo; e/ou

(ii) ocorrência de um evento de vencimento antecipado, nos termos da Escritura.

5.7. O Banco Depositário deverá manter o bloqueio mencionado na Cláusula 5.6 acima até que receba do Agente de Garantias comunicação escrita, com cópia para a Cedente, instruindo-o a desbloquear a Conta Vinculada, sendo que o desbloqueio somente ocorrerá no prazo previsto no Contrato de Depósito.

5.8. Durante a vigência deste Contrato (i) a Conta Vinculada ficará indisponível à Cedente e à disposição do Agente de Garantias, e (ii) a Cedente concorda que não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida à Cedente a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada, sendo a Conta Vinculada movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito.

6. Reforço

6.1. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) da data de recebimento da Notificação de Descumprimento de Valor Mínimo; (ii) da data em que a Cedente tomar conhecimento de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar dos Créditos Fiduciariamente; ou (iii) da data em que a Cedente tomar conhecimento de qualquer medida que acarrete ou possa acarretar o descumprimento do Valor Mínimo Mensal dos Direitos Creditórios Originais e/ou do Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos Total, a Cedente deverá, conforme o caso: (a) fazer com que sejam realizados novos aportes na Conta Vinculada, de forma a recompor o Valor Mínimo Mensal dos Direitos Creditórios Originais, sendo que tais aportes ficarão bloqueados na Conta Vinculada até a próxima Data de Apuração; ou (b) contratar novos Investimentos Permitidos, de forma a recompor o Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos Total; ou (c) apresentar novos ativos e/ou direitos a serem dados em garantia: (1) que sejam de titularidade e posse da Cedente; (2) que estejam livres e desembaragados de qualquer ônus; (3) que sejam aptos a substituir, complementar ou reforçar a garantia aqui prestada, nos termos deste Contrato, de modo a recompor a integralmente e (4) que serão aceitos a exclusivo critério dos Debenturistas.

6.2. Caso a Cedente apresente para recomposição do Valor Mínimo Mensal dos Direitos Creditórios Originais e/ou do Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos Total, novos bens, ativos e/ou direitos, o Agente de Garantias deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a aceitação dos novos bens, ativos e/ou direitos dados em garantia, sendo que:

(a) caso os Debenturistas aprovem os novos bens, ativos e/ou direitos dados em garantia, de acordo com os termos e prazos a serem definidos em Assembleia Geral de Debenturistas, as Partes deverão, conforme aplicável: (1) aditar este Contrato, para refletir a inclusão de tais novos ativos e/ou direitos na Cessão Fiduciária, passando os novos ativos e/ou direitos a integrar a definição de "Créditos Cedidos Fiduciariamente" para todos os fins e efeitos, bem como realizar os competentes registros; ou (2) celebrar novo contrato, em termos aceitáveis aos Debenturistas, para constituir a nova garantia, e aditar à Escritura para fazer constar a constituição de tal nova garantia, bem como realizar os competentes registros; e

(b) caso os Debenturistas não aprovem a inclusão dos novos bens, ativos e/ou direitos, as Debêntures vencerão antecipadamente nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas.

7. Obrigações Adicionais

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a:

(i) não alienar, ceder, transferir, vender, onerar, gravar ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de forma gratuita ou onerosa, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(ii) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir ou prejudicar os direitos ou a capacidade do Agente de Garantias de dispor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte;

(iii) manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Créditos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, cessão fiduciária, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;

(iv) manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato e demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(v) pagar ou reembolsar ao Agente de Garantias, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente Cessão Fiduciária e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Agente de Garantias de quaisquer valores que o Agente de Garantias seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos;

(vi) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente de Garantias, por escrito, na data de recebimento e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, sobre a citação, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

(vii) tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a

7

possibilitar ao Agente de Garantias o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;

(viii) às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente de Garantias, todos os contratos e/ou Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que o Agente de Garantias possa solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e da Cessão Fiduciária; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(ix) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente de Garantias necessárias para a execução da presente Cessão Fiduciária, bem como prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente de Garantias que sejam para a preservação e/ou execução dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(x) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva solicitação escrita, fornecer ao Agente de Garantias todas as informações e comprovações que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Créditos Cedidos Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Agente de Garantias (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores oucessionários) execute as disposições do presente Contrato, sendo a Cedente responsável pela suficiência e veracidade das informações fornecidas por ela, obrigando-se a indenizar o Agente de Garantias por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados decorrentes de imprecisões, inverdades ou omissões relativas a tais informações;

(xi) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto as licenças, concessões ou aprovações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xii) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais, supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, conforme aplicável;

(xiii) manter o Agente de Garantias e os Debituristas indenizados de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas razoáveis (incluindo, sem



limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes direta e exclusivamente deste Contrato que não tenham sido causados por dolo do Agente de Garantias e que sejam: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer Crédito Cedido Fiduciariamente; ou (b) referentes ou resultantes de qualquer violação, de quaisquer declarações ou compromissos da Cedente contidos neste Contrato;

(xiv)

cumprir, e fazer cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das disposições do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, conforme aplicável, e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional ("Leis Anticorrupção"), (a) mantendo políticas e procedimentos internos para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio da obrigação ora assumida; (b) monitorando seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção; e (c) informando imediatamente, por escrito, os Debituristas e/ou o Agente de Garantias detalhes de qualquer violação ou indício de violação às aludidas normas que eventualmente venha a ocorrer pela Cedente, por qualquer sociedade do seu grupo econômico ou por seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios;

(xv)

conceder ao Agente de Garantias, ou a seus representantes, o livre acesso às informações da Conta Vinculada, o que faz neste ato, ficando autorizado o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente a conceder tal acesso, observado o disposto no Contrato de Depósito.

7.2.

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e, conforme aplicável, nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, o Agente de Garantias se obriga a:

(i)

verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 4 acima;

(ii)

verificar o cumprimento do Valor Mínimo Mensal dos Direitos Creditórios Originais e Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos Total, de acordo com

7

o disposto neste Contrato;

(iii) observar as demais disposições previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e

(iv) celebrar, junto às demais Partes, os aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos.

8. Declarações da Cedente

8.1. A Cedente declara e garante, nesta data, aos Debenturistas, representados pelo Agente de Garantias que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) a celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos de acordo com os seus termos e condições, assim como a emissão e a distribuição pública das Debêntures, não infringem ou contrariam seu estatuto social, qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento dos quais a Cedente seja parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, com exceção dos previstos neste Contrato e no Contrato de Alienação Fiduciária; e (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;

(iii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e, conforme aplicável, os demais Documentos das Obrigações Garantidas, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, regulatórias e de terceiros, caso aplicável, necessárias à concessão da presente Cessão Fiduciária, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando

os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, e, conforme aplicável, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e não há, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado conforme previstas na Escritura;

(vi) este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Cedente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(vii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto pela presente Cessão Fiduciária;

(viii) não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte, quaisquer obrigações, restrições à Cessão Fiduciária ora contratada, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição, manutenção ou eventual excussão da presente garantia sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(ix) os Créditos Cedidos Fiduciariamente são de titularidade única e exclusiva da Cedente;

(x) não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que afetem ou possam colocar em risco os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(xi) é responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo e manutenção dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(xii) a Cessão Fiduciária, após os registros, averbações e demais formalidades previstas na Cláusula 4.1. acima, constituirá garantia real, válida, eficaz e exequível das Obrigações Garantidas, constituindo o único direito real em garantia sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(xiii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato e/ou quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionado;

(xiv) cumpre com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que são aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, à condução de seus respectivos negócios, notadamente aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental (conforme definido na Escritura), conforme aplicáveis, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente;

(xv) no seu melhor conhecimento, exceto pelos procedimentos informados no âmbito da *due diligence*, não conhece a existência contra si, suas afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer outra investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(xvi) ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como ter instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter, e fazer com que os Fiadores mantenham, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas; e

(xvii) todas as declarações e garantias relacionadas à Cedente que constam no presente Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

8.2. A Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar o Agente de Garantias por todos e quaisquer prejuízos, danos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelo Agente de Garantias em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima.

8.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2 acima, a Cedente obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente de Garantias e os Debituristas caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 8.1 acima seja falsa e/ou incorreta.



9. Excussão da Cessão Fiduciária

9.1. Caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento das Debêntures, conforme previsto nos termos da Escritura, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, consolidar-se-á no Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Devedoristas, a propriedade plena dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente de Garantias, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º, da Lei 4.728: (i) excutir seja em juízo ou de forma privada, ou ceder, total ou parcialmente, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, cobrar e receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou utilizar-se de todos os recursos oriundos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada, para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente de Garantias, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e (ii) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de notificação, alienar, no todo ou em parte, a terceiros, os Créditos Cedidos Fiduciariamente.

9.2. Para os fins de excussão da Cessão Fiduciária, a Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, nomeiam o Agente de Garantias como seu procurador, nos termos da procuração constante do Anexo 9.2 a este Contrato, para caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento das Debêntures, conforme previsto nos termos da Escritura, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, estes possam realizar, individualmente ou em conjunto, todos os atos necessários, bem como assinar quaisquer documentos necessários para exercer os direitos que lhe são conferidos, nos termos da Cláusula 9.1 acima.

9.2.1. A Cedente, desde já: (i) concorda expressamente que o instrumento de mandato outorgado, na forma do Anexo 9.2 ao presente Contrato, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da respectiva assinatura; e (ii) obrigam-se a elaborar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento dos mencionados instrumentos de mandato, caso as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, novos instrumentos de mandato, na forma do Anexo 9.2 ao presente Contrato, para renomear o Agente de Garantias, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

9.2.2. A Cedente concorda que o não cumprimento das obrigações mencionadas na Cláusula 9.2.1 acima ensejara a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil.

9.3. Sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da Emissão, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão da presente Cessão Fiduciária previstos nesta Cláusula 9, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, observada a ordem preferencial descrita na Cláusula 9.3.1 abaixo, devendo ser devolvido à Cedente eventual saldo remanescente da referida venda.

9.3.1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 9 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Cedente nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Juros Remuneratórios das Debêntures e Encargos Moratórios das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Juros Remuneratórios das Debêntures, Encargos Moratórios das Debêntures e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Cedente, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

9.4. A eventual execução ou excussão parcial de qualquer garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas, e não implicará na liberação da Cessão Fiduciária, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor conforme aqui iniciado.

9.5. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: (i) o Agente de Garantias poderá optar por executar quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas; (ii) a excussão de uma das Garantias não ensejara, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais; e (iii) a Cedente: (a) declara conhecer o conteúdo da Escritura, com as quais está de acordo; e (b) compromete-se a: (1) com elas cumprir; (2) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Debenturistas, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e

6

seus objetos, e (3) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto na Escritura ou nos Documentos das Obrigações Garantidas.

9.6. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente de Garantias em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 9, devendo, inclusive, enviar ao Agente de Garantias, quando solicitado, original dos Documentos Comprobatórios mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 2.2 acima.

9.7. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente só serão liberados após comprovada a liquidação financeira integral das Obrigações Garantidas e o pagamento de uma ou mais prestações não importará em exoneração correspondente da Cessão Fiduciária.

9.7. Todas as despesas que venham a ser incorridas pelo Agente de Garantias, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Cessão Fiduciária, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

10. Vigência

10.1. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) a integral excussão da Cessão Fiduciária de acordo com os limites previstos neste Contrato, desde que os Debituristas tenham recebido o produto da excussão da Cessão Fiduciária de forma definitiva e incontestável.

10.2. Ocorrendo o evento previsto na Cláusula 10.1., inciso (i), o Agente de Garantias deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Cedente nesse sentido, enviar à Cedente termo de quitação: (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Cedente a formalizar a liberação da Cessão Fiduciária, por meio de registro e neste sentido perante os RTDs.

11. Notificações

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Cedente:

LM Transportes Interaduais Serviços e Comércio S.A.

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguateemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores
CEP 41820-710, Salvador/BA
At.: Marcio Targa / Clivaldo Bastos / Katia Nozela
Tel.: (71) 2102-9600
Fax: (71) 2102-9641
E-mail: marcio.targa@grupolm.com.br / clivaldo.bastos@grupolm.com.br /
katia.nozela@grupolm.com.br / financeiro@grupolm.com.br

Para o Agente de Garantias:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401
CEP 04534-002, São Paulo/SP
At.: Carlos Alberto Bacha / Mathheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

11.3. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.4. A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado em até 2 (dois) Dias Úteis.

12. Disposições Gerais

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer Parte em razão de qualquer inadimplemento de outra Parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.2. Os custos de registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos RTDs, bem como do registro dos termos de liberação e de

qualquer outros documentos relativos a este Contrato que se façam necessários à constituição e eficácia da Cessão Fiduciária, será de responsabilidade única e exclusiva da Cedente, que reconhece desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente de Garantias para pagamento dessas despesas.

12.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.5. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.6. A Cedente obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente de Garantias, conforme orientação dada pelos Debituristas. Fica assegurado ao Agente de Garantias, desde que aprovado pelos Debituristas, o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições dos documentos das Obrigações Garantidas, permanecendo integralmente em vigor os direitos do Agente de Garantias, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/oucessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

12.7. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

12.8. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, incluindo aditamento a este Contrato, assinado por todas as Partes.

13. Foro

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com



[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



[Página de assinaturas (1/3) do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fideiússória em Garantia" celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Nome: _____
Cargo: Luiz Lopes Mendonça Filho
CPF: 023.756.805-53

Nome: _____
Cargo: Aurora Maria Moura Mendonça
CPF: 338.874.205-78

[Página de assinaturas (2/3) do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fideiússória em Garantia" celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Mathous Gomes Faria
Cargo: _____
CPF: 058.133.117-68



[Página de assinaturas (3/3) do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fideiússória em Garantia" celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

Testemunhas:

Vilaine Sousa
Nome: VILMA DE SANTANA DE OLIVEIRA SAPO Nome: EDNA LESSA NEIVA
RG: 6.704.657-78 RG: 11.193.374-2 SSP/SP

Ednal Kmar Nery

✓

Anexo 9.2

Modelo de Procuração

Por este instrumento particular, **LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 00.389.481/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante") outorga em favor da **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Outorgado") amplos, gerais, irrevogáveis e irretratáveis poderes para, tomar quaisquer das medidas abaixo, caso (i) seja caracterizado o vencimento antecipado (a) das Debêntures, conforme definido no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A." celebrado em 7 de dezembro de 2018 ("Escritura de Emissão"); ou (ii) caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, e conforme disposto no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia" celebrado em 20 de dezembro de 2018 ("Contrato").

Por meio do presente instrumento, o Outorgante outorga poderes para o Outorgado, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728: (i) executar, seja em juízo ou de forma privada, ou ceder, total ou parcialmente, os Créditos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato), cobrar e receber os Créditos Fiduciariamente e/ou utilizar-se de todos os recursos oriundos dos Créditos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada (conforme definidas no Contrato), para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), sem prejuízo do exercício, pelo Outorgado, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; (ii) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de notificação, alienar, no todo ou em parte, a terceiros, os Créditos Fiduciariamente; (iii) demandar e receber quaisquer recursos decorrentes dos Direitos de Crédito Cedidos (conforme definidos no Contrato) e os

7

Esta procuração ficará automaticamente revogada na hipótese de integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas no Contrato.

A procuração ora outorgada é irrevogável e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data. As Outorgantes se obrigam a elaborar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da procuração ora outorgada, caso as Obrigações Garantidas, conforme descritas no Contrato, não tenham sido integralmente cumpridas, nova procuração em instrumento próprio para renomear o Outorgado, outorgando os poderes acima descritos, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

cabíveis, caso o Outorgante não faça.

promover os registros do Contrato e de seus aditamentos e realizar as notificações dos Contratos de Administração de Conta (conforme definido no Contrato); e (c) emitidos e pendentes de emissão, bem como de seus respectivos lastros, no âmbito solicitar ao Banco Depositário que forneça relatório descritivo de todos os boletos conservação e defesa da Cessão Fiduciária (conforme definida no Contrato); (b) previstos na Escritura de Emissão (a) exercer todos os atos necessários à independentemente da ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato; e (viii) terceiros, nos termos do Contrato; (vii) praticar qualquer ato e firmar qualquer qualquer meio, dos Direitos de Crédito Cedidos, no todo ou em parte, a quaisquer ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam comerciais, conforme aplicável, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e a suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e todo ou em parte, a quaisquer terceiros; (vi) representar a Outorgante na cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos de Crédito Cedidos, no documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros respectiva autorização ou aprovação, quando necessário; (v) firmar os respectivos a venda pública ou privada dos Direitos de Crédito Cedidos, inclusive requerer a câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar Valores Mobiliários, a junta comercial competente e qualquer bolsa de valores ou sem limitação, o Banco Depositário (conforme definido no Contrato), a Comissão de todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, eventualmente sobejar; (iv) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar a Cedente o que pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as recursos oriundos da alienação dos Direitos de Crédito Cedidos, aplicando-os no

✓

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato.

Salvador, [•] de [•] de 20[•]

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Nome: Luiz Lopes Mendonça Filho
Cargo: CPF: 023.756.805-53

Nome: Aurora Maria Moura Mendonça
Cargo: CPF: 338.874.205-78